



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A BANCADA DO MDB, composta pelos Vereadores André Fernando Zucunelli, Cláudio Grando, Daiane Barancelli e Euclides Dal Bello, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Maximiliano de Almeida o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir qualquer das exigências dispostas nesta lei, ficará sujeito a imposição de sanção, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo."

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Ver. DAIANE BARANCELLI

Ver. CLÁUDIO GRANDO

Ver. EUCLIDES DAL BELLO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Maximiliano de Almeida.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, que é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com características especiais para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com tais características tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau do autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Destaca-se que o objeto de que trata o presente Projeto de Lei se enquadra na competência do Município conforme art. 23, inciso II, c/c com o art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal - com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7853/1989.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei receba aprovação unânime.



Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Ver. DAIANE BARANCELLI

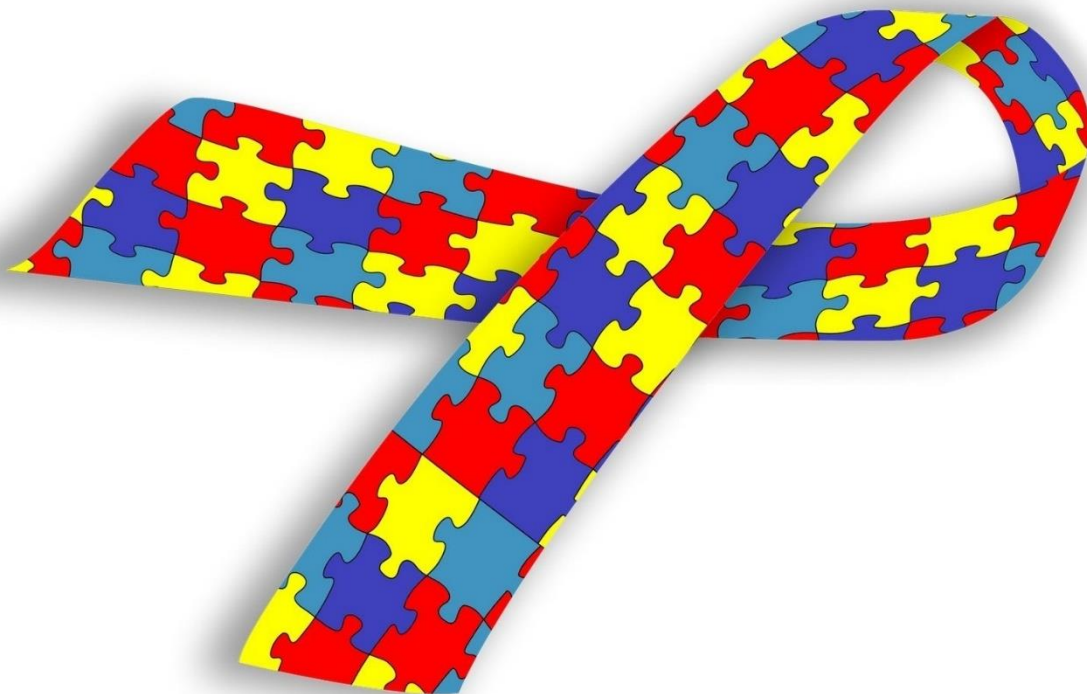
Ver. CLÁUDIO GRANDO

Ver. EUCLIDES DAL BELLO



ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.



ANEXO II

EXEMPLO DE PLACA COM O SÍMBOLO AUTISTA

